



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3275/2025 – SESAU/PMA.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU/PMA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025-018 – SESAU/PMA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E ADULTO/GERIÁTRICAS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO DEMANDAS JUDICIAIS E PROGRAMAS SOCIAIS.

PARECER JURÍDICO Nº 324/2025 - PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de exame jurídico da fase preparatória do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-018, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU, com vistas à futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis, tanto infantis quanto adulto/geriátricas, conforme a necessidade das unidades da pasta.

O fornecimento busca atender demandas diversas, com destaque para ações judiciais, o Programa “Melhor em Casa” e o protocolo de incontinência urinária, conforme detalhado no Termo de Referência e demais documentos instrutivos.

A contratação será realizada sob a forma eletrônica, utilizando o sistema de registro de preços, com critério de julgamento do tipo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.835/2024.

O edital apresentado está em versão republicada, após ajustes pontuais devidamente justificados pela área técnica, sem alteração na essência do objeto ou prejuízo à isonomia entre os participantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Foram atendidas as exigências do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante à justificativa da contratação, estudo técnico preliminar, estimativa de preços, termo de referência, minuta do edital e da ata de registro de preços.

A escolha do Sistema de Registro de Preços se justifica diante do consumo contínuo, variável e pulverizado do objeto. A ausência de exigência de amostra e de reserva de cotas para ME/EPP está tecnicamente fundamentada, considerando a natureza padronizada dos produtos, a viabilidade logística e a necessidade de economicidade na gestão pública.

Não há nos autos qualquer elemento que comprometa a legalidade, a publicidade ou a competitividade do certame. Os documentos foram elaborados de forma a observar os princípios constitucionais da administração pública e as diretrizes legais da nova Lei de Licitações.



3. CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, CONCLUI PELA VIABILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025-018, COM A DEVIDA APROVAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA, INCLUSIVE QUANTO À VERSÃO REPUBLICADA DO EDITAL, DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por estarem em conformidade com o que determina a Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua/PA, 15 de julho de 2025.

*David Reale da Mota - Procurador Municipal.
Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.*